# DELIBERAÇÃO AC01 - 2020/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/8915/2016 |
| **PROTOCOLO** | : | 1677983 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | ATA DE REGISTRO DE PREÇO 8/2016 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL 3/2016 |
| **ÓRGÃO** | : | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE CAMPO GRANDE |
| **JURISDICIONADO (S)** | : | ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL; RICARDO TREFZGER BALLOCK |
| **INTERESSADO (S)** | : | FORTHE LUX COMERCIAL LTDA – ME; TAVARES & SOARES LTDA – EPP |
| **VALOR LICITADO/REGISTRADO** | : | R$ 1.128.528,00 |
| **RELATOR (A)** | : | CONS. RONALDO CHADID |

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORAMALIZAÇÃO – PREÇOS E DEMAIS CONDIÇÕES REGISTRADAS – DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS.

I - São regulares os procedimentos de licitação e formalização de respectiva Ata de Registro de Preços no âmbito dos quais hajam sido cumpridos os requisitos legais e regulamentares, e que não haja vício na documentação encaminhada ao Tribunal.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 25 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 3/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 8/2016, dele decorrente, realizados pelo Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, conforme respectiva homologação e adjudicação do resultado às empresas Forthe Lux Comércio e Serviços Ltda. - ME, no valor de R$ 883.728,00 (oitocentos e oitenta e três mil e setecentos e vinte e oito reais), e Tavares & Soares Ltda. - EPP, no valor de R$ 244.800,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais).

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

**RELATÓRIO**

O Exmo Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator:

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 3/2016 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 8/2016, realizada pelo Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Administração –SEMAD, visando ao registro de preços para aquisição de cestas básicas, no valor de R$ 1.128.528,00 (um milhão cento e vinte e oito mil quinhentos e vinte e oito reais).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: *Empresa Forthe Lux Comércio e Serviços Ltda., no valor de R$ 883.728,00 (oitocentos e oitenta e três mil e setecentos e vinte e oito reais) e a empresa de pequeno porte Tavares & Soares Ltda., no valor de R$244.800,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais).*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preço nº 8/2016 atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-11482/2016– *f.571/574*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme parecer (PAR-MPC-GAB.7DRJAC -13036/2016 – *f.575*).

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator:

Das razões do voto.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 3/2016 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 8/2016, realizada pelo Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Administração –SEMAD.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, previsão orçamentária, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homolo-

gação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

A Ata de Registro de Preços nº 8/2016 (*f. 403/418*) contém as condições legais para sua execução, a descrição da respectiva obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar da publicação ocorrida em 9/03/2016 (*f.536/542*).

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 3/2016 e a Ata de Registro de Preços nº 8/2016, foram realizados de acordo com a Lei 10.520/02, Decretos Municipais nº 9.623/2006 e 12.480/2014 e a Lei 8.666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I, da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 3/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 8/2016,* realizado pelo Município de Campo Grande/MS., através da Secretaria Municipal de Administração -SEMAD, nos termos da Lei 10.520/02, os Decretos Municipais nº 9.623/2006 e 12.480/2014 e a Lei 8.666/93.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela declaração da regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 3/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 8/2016, dele decorrente, realizados pelo Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente, o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**.
Relator

gab.sma
setac.crr